



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.646/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre prioridade às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos na tramitação de processos administrativos junto ao município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos na tramitação de processos administrativos no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se processos administrativos aqueles relacionados a serviços públicos municipais, como requerimentos, solicitações, pedidos, recursos, e quaisquer outros procedimentos que envolvam a administração pública municipal.

Art. 3º - A prioridade de que trata esta Lei consiste na tramitação e análise mais célere dos processos administrativos em que as pessoas com mais de sessenta anos sejam parte interessada.

Parágrafo Único - A prioridade de que trata este artigo não exclui a observância dos prazos legais e regulamentares aplicáveis aos processos administrativos.

Art. 4º - Aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos que desejarem se beneficiar da prioridade prevista nesta Lei, será exigida a comprovação de idade por meio de documento oficial, como a carteira de identidade, carteira de motorista ou outro documento legalmente aceito.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 5º - Os órgãos municipais responsáveis pela tramitação de processos administrativos deverão afixar em suas dependências, bem como em suas páginas na internet, informações sobre a prioridade concedida aos idosos, bem como os procedimentos necessários para requerer a prioridade.

Art. 6º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o agente público responsável pela tramitação do processo às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 12 / 2023


Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo